

		POLITICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS	
SETOR: Compliance	VERIFICADO POR: Josival Jordão	SETOR: Direção	APROVADO POR: Mauro Cerchiari

1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta política estabelece as regras para contratação de terceiros e tem como objetivo identificar e mitigar eventuais riscos envolvendo o relacionamento da ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SA com terceiros, bem como garantir a ética, conformidade e a transparência em nossos negócios.

Esta política deve ser interpretada e cumprida em conjunto com o Programa de Compliance e Código de Ética da Elfe.

Essa política se aplica a todos, isso inclui a Alta Administração e os colaboradores, independentemente do nível hierárquico da ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SA. Para esta política, todas essas pessoas serão chamadas de colaboradores.

2. DEFINIÇÕES

TERMO	ESCLARECIMENTO
Agente Público:	Aquele exerce emprego, cargo ou função pública em qualquer agência ou órgão público, empresa pública ou controlada pelo governo, organização pública internacional, mesmo que temporariamente ou sem remuneração.
Poder público:	Qualquer entidade ou órgão público que exerce as funções legislativas, executivas ou judiciárias.
Terceiros:	Inclui fornecedores, representantes comerciais, distribuidores, despachantes, consultores, escritórios de advocacia, prestadores de serviços e demais parceiros comerciais da ELFE
Vantagem Indevida:	Qualquer benefício, mesmo que não seja em dinheiro, oferecido, dado ou prometido a um Agente Público para que ele pratique, retarde ou omita um ato de ofício.

3. REFERÊNCIAS

- Código de Ética
- Canal de Ética
- Manual Sistema Gestão Integrado (MSGI)
- NBR ISO 9001:2015
- NBR ISO 14001:2015
- ISO 19600:2014
- NBR ISO 37001:2016
- OHSAS 18001:2007

4. REGRAS GERAIS

4.1. O relacionamento da ELFE com terceiros representa, dentre outros, potenciais riscos de fraude, suborno e corrupção, tendo em vista que o não cumprimento das leis e regulamentações por parte dos terceiros poderá trazer implicações jurídicas à ELFE, além de gerar possíveis danos à reputação.

4.2. Na hipótese de o terceiro, agindo em nosso interesse ou benefício, oferecer, prometer ou dar vantagem indevida a Agente Público, a ELFE poderá ser responsabilizada pelas sanções previstas na legislação anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013). Assim, é imprescindível que

NÚMERO: PCPL - 007	DATA: 19/03/20	REVISÃO: 03	PÁGINA: 1 de 4
------------------------------	--------------------------	-----------------------	--------------------------

POLITICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

as atividades desempenhadas pelo terceiro estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com o Código de Ética da ELFE.

4.3. No relacionamento com Terceiros poderá estar presente também o risco reputacional, tendo em vista que em muitos casos a imagem da ELFE poderá estar associada aos terceiros. Assim, eventuais irregularidades praticadas pelos terceiros durante a realização do objeto da contratação poderão impactar na reputação da ELFE, por exemplo, na hipótese de o terceiro utilizar mão de obra infantil ou em condições análogas a escravo.

4.4. Por esse motivo, é extremamente importante estabelecer regras claras, técnicas e objetivas para contratação de terceiros pela ELFE a fim de selecionar terceiros que sigam as boas práticas de mercado e ajam de acordo com os valores e princípios da ELFE, cujos relacionamentos comerciais são baseados na ética, na conformidade e na transparência.

4.5. A contratação de terceiros pela ELFE deve ser sempre baseada em critérios técnicos, comerciais e objetivos e deverá seguir estritamente as regras desta política, do Código de Ética da ELFE e demais normas internas relacionadas. Não poderá haver qualquer tipo de privilégio, vantagem ou favorecimento.

4.6. Para a contratação de terceiros, será obrigatório o preenchimento do questionário de análise prévia de terceiros com a finalidade de se realizar uma análise prévia sobre o mesmo.

4.7. Após o preenchimento do questionário de análise prévia de terceiros, será verificada a necessidade de se realizar o procedimento denominado – “due diligence” de integridade com o objetivo de identificar e mitigar eventuais riscos envolvendo o relacionamento com terceiros.

4.8. A due diligence de integridade será obrigatória nos seguintes casos:

4.9. Fornecedores cujo valor da contratação ultrapasse R\$ 167 mil ao mês ou R\$ 2 milhões ao ano.

4.10. Serviços de despachantes.

4.11. Quando alguma das respostas para as questões 7, 8 ou 9 do questionário de análise prévia de terceiros forem positivas.

4.12. Uma vez verificada a necessidade de se realizar a due diligence de integridade, esta será conduzida pelo Departamento responsável por Compliance de acordo com as regras descritas no item 5.2.

5. DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE (PRÉ-CONTRATAÇÃO)

5.1. A due diligence de integridade será composta por 4 (quatro) fases que serão realizadas pelo Departamento responsável por Compliance, quais sejam:

5.1.1. Questionário de avaliação de terceiros;

5.1.2. Declaração de conformidade;

5.1.3. Análise de histórico do terceiro;

5.2. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE TERCEIROS

5.2.1 O terceiro deverá receber do responsável pela contratação o Questionário de avaliação de terceiros. Tal questionário contém uma série de perguntas que permitirão analisar e avaliar os terceiros.

5.2.2 O terceiro deverá preencher todos os itens do Questionário de avaliação de terceiros e, posteriormente, o responsável pela contratação irá, encaminhá-lo para o departamento responsável por Compliance, que então analisará o fornecedor conforme o item 3.5.

5.3. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

O terceiro deverá receber junto com o questionário de avaliação de terceiros uma cópia do Código de Ética da ELFE, bem como a Declaração de conformidade.

NÚMERO: PCPL - 007	DATA: 19/03/20	REVISÃO: 03	PÁGINA: 2 de 4
------------------------------	--------------------------	-----------------------	--------------------------

POLITICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Por meio de tal declaração, o terceiro declarará que leu e compreendeu o Código de Ética da ELFE, bem como se comprometerá a agir em conformidade com o referido Código e com a legislação anticorrupção aplicável.

5.4. ANÁLISE DE HISTÓRICO DO TERCEIRO

5.4.1. A due diligence de Integridade deverá reunir informações relacionadas à idoneidade do terceiro e dos integrantes de seu quadro societário. Assim deverão ser realizadas pesquisas e buscas especialmente em relação aos seguintes pontos:

5.4.2. Reputação e integridade do terceiro no mercado;

5.4.3. Histórico de eventuais investigações envolvendo práticas de fraude, suborno, corrupção ou lavagem de dinheiro no Brasil ou no exterior nos últimos 05 (cinco) anos;

5.4.4. Experiência, capacitação e qualificação para fornecer o produto ou serviço a ser contratado pela ELFE;

5.4.5. Existência de políticas de conformidade;

5.4.6. Eventual inscrição do terceiro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); e

5.4.7. No caso de terceiro estrangeiro, verificar índices internacionais de percepção da corrupção.

6. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

6.1. As contratações realizadas pela ELLFE devem ser formalizadas por meio de contrato escrito ou pedido de compra;

6.2. É obrigatória a inserção da cláusula anticorrupção padrão da ELFE em todos os contratos e pedidos de compra;

6.3. Para a contratação do terceiro, é requisito fundamental a sua concordância em cumprir com o Código de Ética da ELFE e com a legislação anticorrupção aplicável.

7. MONITORAMENTO DE TERCEIROS (PÓS-CONTRATAÇÃO)

7.1. O procedimento de due diligence de integridade de terceiros tem o prazo de validade de 1 (um) ano, devendo, portanto, ser renovado anualmente mediante o envio de novo Questionário ao terceiro e da versão mais recente do Código de Ética da ELFE.

7.2. Juntamente com o Código de Ética deverá ser encaminhada a Declaração de Conformidade para que o terceiro renove o seu comprometimento com o Código de Ética da ELFE e com as políticas de conformidade da Elfe e com a legislação anticorrupção aplicável

7.3. Também faz parte do monitoramento averiguar eventuais denúncias, recebidas através do Canal de Ética, acerca de irregularidades envolvendo terceiros. Para tanto, o Departamento responsável por Compliance poderá auditar o terceiro de forma a certificar o cumprimento do Código de Ética da ELFE e a legislação anticorrupção.

NÚMERO: PCPL - 007	DATA: 19/03/20	REVISÃO: 03	PÁGINA: 3 de 4
------------------------------	--------------------------	-----------------------	--------------------------

POLITICA DE RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

DATA	REVISÃO	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS REVISADAS
01/11/16	00	Emissão inicial.
14/07/17	01	Alteração de Aprovador.
20/04/19	02	Revisado Item 3 – Referencias, incluindo e alterando documentos e Normas: criação de nova formatação de numeração do documento.
19/03/20	03	Alteração do verificador, inclusão dos itens 5.4.3 e .5.4.5